

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

Lei n.º 740/2000.

Cumari, 04 de abril de 2000.

(03)

“Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária”.

A Câmara Municipal de Cumari, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma deste lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I- exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para saúde;
- II- executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;
- III- participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;
- IV- promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º - Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

- I- censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da vigilância sanitária;
- II- atendimento ao público, orientando e informando quanto à documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico-administrativas e legais;
- III- recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área de vigilância sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

IV - inspeção sanitária em:

- a) estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos; mercados, feiras-livres, ambulantes e congêneres.
- b) Estabelecimentos de serviços tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicuro e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);
- c) Criadouros de animais na zona urbana;
- d) Locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
- e) Sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
- f) Habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado;

V - realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento à denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI - coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

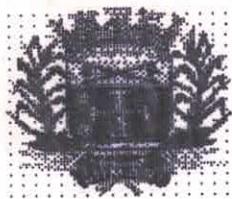
VII - ações relativas à saúde do trabalhador:

- a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;
- b) notificação dos agravos à saúde e dos riscos relacionados ao trabalho;

VIII- ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere à saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento da Alvarás Sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

Parágrafo Único – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, e reajustados na mesma época.

Art. 6º - À Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município; em caráter complementar, a execução das ações que extrapolam o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processo de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, em 04 de abril de 2.000.

Cleide Abrão Tavares
CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal